

EDITAL Nº 003, DE 2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001, DE 2026. Objeto: “Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação/refeição eletrônicos, magnéticos ou meio equivalente, com senha pessoal, de caráter pessoal e intransferível, com recargas mensais, ilimitadamente acumuláveis, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinado aos servidores do Instituto, ocupantes de cargo efetivo, servidores cedidos de outros órgãos ao Instituto, cargo em comissão, empregados públicos e os profissionais contratados temporariamente do Canoasprev, no Município de Canoas/RS e também para servidores requisitados a outros órgãos com ônus para Canoasprev. Data: 31/03/2026, às 11 horas no site <https://www.pregaobanrisul.com.br>. Edital em www.canoasprev.rs.gov.br, link “Publicações”.

RICHARD DOS SANTOS DIAS
Presidente do CANOASPREV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001, DE 2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV, com sede na Avenida Inconfidência, nº 817- Marechal Rondon, CEP: 92020-303, no Município de Canoas/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, a licitação acima identificada, que tem como objeto: **“Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação/refeição eletrônicos, magnéticos ou meio equivalente, com senha pessoal, de caráter pessoal e intransferível, com recargas mensais, ilimitadamente acumuláveis, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinado aos servidores do Instituto, ocupantes de cargo efetivo, servidores cedidos de outros órgãos ao Instituto, cargo em comissão, empregados públicos e os profissionais contratados temporariamente do Canoasprev, no Município de Canoas/RS e também servidores requisitados para outros órgãos com ônus para Canoasprev”**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Descrição do Item e quantidade máxima da contratação** – que se processará na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com o critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO/ MENOR TAXA EM LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 171/2021, e demais legislações aplicadas, e, ainda, de acordo com este Edital, bem como com as informações constantes no Processo SEI nº 26.2000000184-1, de 14 de janeiro de 2026.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.3. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul., no site <https://www.pregaobanrisul.com.br>. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até as 11 horas do dia 31 de março de 2026.

1.5. INICIO DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: às 11 horas do dia 31 de março de 2026.

1.6. TEMPO DE DISPUTA: A primeira com 10 minutos de duração e a segunda fase com prorrogações sucessivas de 2 minutos.

1.7. MODO DE DISPUTA: Aberto.

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

1.8.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1.9. Impugnações ao Edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail: pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br, e, posteriormente, em campo próprio do sistema. **Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio.**

1.10. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro até 03 (três) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br. **Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio.**

1.11. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Descrição do Item;

Anexo III – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Anexo IV - Modelo de proposta de preço;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento do Art. 68, Inc. VI, Da Lei N.º 14.133/2021;

Anexo VI – Modelo De Declaração De Enquadramento ME ou EPP;

Anexo VII – Minuta Do Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos e que estejam cadastrados junto ao Portal de Compras Banrisul através do site <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a

Administração Pública, em qualquer das esferas federativas, nos termos do art. 156, inciso IV, da referida Lei.

2.3. Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente:

- a) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Canoas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- c) agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS:

2.4.1. Os interessados deverão, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que não incorrem em quaisquer dos impedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 4º, §2º, da referida Lei.

2.4.2. Os interessados enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão, ainda, declarar, no ato de envio da proposta, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 deste Edital, ainda que esta apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

2.4.3.1. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS BANRISUL.

3.1.1. Os interessados deverão obter maiores informações, principalmente sobre a apresentação de documentação e credenciamento de representantes, junto ao Portal de Compras Banrisul.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Banrisul que permite a participação dos interessados em qualquer modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A Proposta Financeira deverá ser **encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema**, o qual deverá conter as seguintes informações:

4.1.1. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, ou declaração de pleno atendimento às especificações contidas no Edital.

4.1.2. Prazo de Validade da Proposta Financeira, que não poderá ser inferior a 60 dias;

4.1.3. O encaminhamento da Proposta Financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. Observações relativas à Proposta Financeira:

4.2.1. A proposta financeira deverá ser apresentada exclusivamente sob a forma de taxa de administração, expressa em percentual (%), incidente sobre o valor mensal dos créditos de vale-alimentação a serem disponibilizados aos beneficiários.

4.2.2. O percentual de taxa de administração ofertado deverá ser apresentado com até duas casas decimais, podendo ser igual a zero, conforme permitido no Termo de Referência, e será válido desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2.3. O valor dos créditos de vale-alimentação a serem carregados nos cartões dos beneficiários não constitui preço do serviço, tratando-se de mero repasse financeiro, não integrando a base de cálculo da disputa, nem o valor da proposta do licitante.

4.2.4. A taxa de administração ofertada será considerada suficiente e completa, abrangendo todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos, tributários e quaisquer outros necessários à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de taxas adicionais, sob qualquer título.

4.2.5. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2.7. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

4.2.8. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da Proposta Financeira, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

4.2.9. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após o início da sessão.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DOS LANCES DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. Após, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas Financeiras recebidas, passando o pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

5.6. Da etapa eletrônica de lances e da classificação das propostas:

5.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA** em lote único.

5.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo o mínimo entre lances de 0,01% (zero virgula zero um por cento) e o limite mínimo da oferta não podendo ser inferior a 0,00% (zero por cento).

5.6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro, bem como aos demais licitantes.

5.6.6. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando, o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.6.7. A disputa será realizada em duas fases:

5.6.7.1. A primeira com 10 minutos de duração e a segunda fase com prorrogações sucessivas de 2 minutos;

5.6.7.2. Caso não ocorra pelo menos um lance nos dois últimos minutos da fase inicial de 10 minutos a disputa se encerrará de forma automática;

5.6.7.3. Caso ocorra pelo menos um lance nos últimos dois minutos quando a fase terminar será iniciada a fase de prorrogação sucessiva de dois minutos;

5.6.7.4. A fase de prorrogação sucessiva encerrará se não ocorrerem lances em um dos períodos de prorrogação;

5.6.8. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

5.6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.10. Nas situações a que se referem os subitens 5.6.8 e 5.6.9, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

5.6.11. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido um preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.6.12. O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.6.13. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a licitante às sanções deste Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará a Proposta Financeira que apresentou MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA quanto à compatibilidade deste em relação aos preços praticados no mercado e ao estimado no Anexo I – Termo de Referência (máximo aceitável), classificando ou desclassificando preliminarmente Proposta Financeira ofertada.

6.2. A análise da Proposta Financeira pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo preliminarmente desclassificada a Proposta Financeira:

6.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital;

6.2.2. Que apresente preços manifestamente inexequíveis;

6.2.3. Que não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto lícitado.

6.2.4. Que não contemplem a totalidade de itens.

6.3. Considerando que o critério de julgamento da licitação será o maior desconto, na modalidade Pregão, eventual empate entre propostas será resolvido mediante a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal.

6.3.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate ocorrerá, sucessivamente, pelos seguintes critérios técnicos, devidamente comprovados pelo licitante:

6.3.1.1. Maior número de estabelecimentos credenciados ativos, compatíveis com a finalidade alimentar do benefício, localizados no Município de Canoas, Porto Alegre e região metropolitana, considerando supermercados, mercados, padarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres;

6.3.1.2. Maior número de beneficiários atendidos em contratos vigentes ou recentemente executados, relacionados à administração de benefícios de alimentação e/ou refeição;

6.3.1.3. Maior número de empresas ou órgãos atendidos, públicos ou privados, em contratos de administração de cartão alimentação/refeição, devidamente comprovados por meio de declarações, atestados ou contratos;

6.3.1.4. Maior tempo de atuação no mercado, contado em anos completos de experiência na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefícios de alimentação e refeição.

6.3.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio, em sessão pública, conforme previsto na legislação vigente.

6.4. Em sendo desclassificada a proposta financeira de MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA, o pregoeiro examinará a proposta financeira de segundo MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA, negociando com o licitante a redução do preço apresentado, objetivando a obtenção de preço melhor.

6.5. Caso necessário, o procedimento do item 6.3. ocorrerá sucessivamente até que se obtenha proposta classificada em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cartão de Registro Cadastral (CRC) do Município, fica assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.4. A licitante que teve a Proposta Financeira classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao pregoeiro, via e-mail pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br, até às 17 horas do dia útil seguinte ao encerramento da disputa, a Proposta Financeira com a relação de todos os itens, com seus respectivos preços unitários, planilha de custos e formação de preços, e os documentos de habilitação exigidos no item 7.6 do Edital, devendo declarar que tais documentos conferem com os originais, sob as penas da lei.

7.5. A licitante que apresentar proposta que não seja aceitável e/ou documentos de habilitação que não atendam às exigências do Edital será desclassificada e/ou inabilitada, e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, até encontrar proposta que atenda ao Edital e cuja licitante atenda às exigências de habilitação. Também nessa fase o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6. Para fins de esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, o pregoeiro poderá promover diligência junto à licitante, nos termos do art.

64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação.

7.7. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

7.7.1. Habilitação Jurídica

7.7.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício. Tais documentos deverão conter poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

7.7.1.2. Declaração formal, de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

7.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.2.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante;
- d) Caso a licitante tenha filial(is) no Município de Canoas (RS) deverá apresentar Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de Canoas (RS);
- e) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista.
- g) Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, constante no Anexo IV.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, constante no Anexo VI.

7.7.2.2. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a saber:

a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, **dentro do prazo de validade;**

7.7.3. Qualificação Econômico-Financeiro

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **dentro de seu prazo de validade.**

b) Certidão negativa de condenações por ato de improbidade administrativa e por atos que importem em enriquecimento ilícito ou dano ao erário, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome da pessoa jurídica licitante.

c) Certidão negativa de inidoneidade e de impedimento para contratar com a Administração Pública, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da pessoa jurídica licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após ser declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas)**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 10 (dez) minutos para motivar tal intenção**. Caso interposto o recurso o mesmo deverá ser dirigido ao pregoeiro, através do e-mail pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sessão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, por meio do mesmo endereço de e-mail, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.3. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

8.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

8.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 8.1., no sistema eletrônico.

8.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Havendo recursos, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá ao Presidente do CANOASPREV a decisão em grau final.

8.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora, o Presidente do CANOASPREV homologará a licitação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O licitante vencedor, quando convocado para assinar o Contrato deverá fazê-lo dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CANOASPREV, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. É facultado ao CANOASPREV, quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da possibilidade de negociação, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou revogar a licitação.

10.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital, bem como não manter a proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Canoas pelo prazo de 3 anos.

10.5. Aquele que apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar qualquer etapa da licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma e nos prazos previstos no item 12.1.8 deste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 59/2024.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Anexo VII - Minuta de Contrato, os quais deverão ser atendidos na íntegra.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ao licitante responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

12.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

12.1.3. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

12.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

12.1.5. Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração de Canoas pelo prazo de 3 anos e multa compensatória de 30%, calculada sobre o valor do contrato com a incidência do desconto proposto, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa;

12.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – Descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – Pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – Cobrado judicialmente.

12.1.6.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

12.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

12.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, estão previstas no contrato e serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias nº 30.01.04.122.0020.2216.0000.3.1.90.46.02 FAPEC ADMINISTRAÇÃO e 30.02.04.122.0020.2212.0000.3.1.90.46.02 FASSEM ADMINISTRAÇÃO – Código 3.1.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Despesas orçamentárias com auxílio alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da administração pública direta e indireta. Código 3.1.90.46.00.02.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – SERVIDORES – Despesas com auxílio alimentação pago/fornecido aos servidores ou empregados da administração pública direta e indireta.

13.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do CANOASPREV, a finalidade e a segurança do certame.

13.3. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

13.4. Eventuais pedidos de esclarecimentos e informações relativos à presente licitação deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em que se realizará o certame, nos prazos e condições previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a publicidade das respostas.

13.4.1. Informações de caráter geral poderão ser obtidas junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV, com o Agente de Contratação e equipe de apoio, pelo telefone (51) 3462-8800, no horário das 12h30 às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 13h30 nas sextas-feiras, sito à Avenida Inconfidência, nº 817, 3º andar, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, vedado o fornecimento de esclarecimentos que possam impactar o conteúdo do edital fora do meio oficial.

13.5. A licitação e seus interessados e participantes submetem-se ao Código de Ética do CANOASPREV, disponível em <http://www.Canoasprev.rs.gov.br/transparencia/> e a Política de Segurança da Informação do CANOASPREV, disponível em <http://www.Canoasprev.rs.gov.br/transparencia/>, considerando-se todos cientes de seu conteúdo.

RICHARD DOS SANTOS DIAS
Presidente do CANOASPREV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação/refeição eletrônicos, magnéticos e/ou de tecnologia similar, com senha pessoal, com recargas mensais, ilimitadamente acumuláveis, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinado aos servidores do Instituto, ocupantes de cargo efetivo, servidores cedidos de outros órgãos ao Instituto, cargo em comissão, empregados públicos e os profissionais contratados temporariamente do CANOASPREV e também os servidores requisitados a outros órgãos com ônus para CANOASPREV.

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e do preço máximo

1.2.1. A estimativa de valores considera o montante correspondente ao crédito unitário do vale-alimentação por beneficiário, sendo este apenas um repasse, acrescido da taxa de administração que venha a ser ofertada pelos licitantes. Como a taxa será definida no processo competitivo, não há valor prévio estabelecido nesta fase.

1.2.2. Os valores referentes ao benefício de vale-alimentação correspondem a repasses financeiros aos beneficiários, fixados em legislação municipal específica, correspondente ao valor de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), não se caracterizando como preço contratual sujeito a disputa ou remuneração da CONTRATADA.

1.3. A estimativa do valor a ser repassado considera a previsão de 57 (cinquenta e sete) créditos mensais, no valor unitário de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), totalizando R\$ 34.428,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais). Essa estimativa serve exclusivamente como referência para planejamento e instrução processual, não representando compromisso absoluto de consumo.

1.4. Da classificação do objeto

1.4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.4.2. O objeto desta contratação se enquadra no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado ou encerrado nas hipóteses e limites legalmente previstos.

1.5.2. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.5.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.5.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com a publicação da Lei Municipal nº **6.875/2025**, bem como de sua alteração, Lei Municipal nº **6.887/2025**, que instituiu a concessão do auxílio-alimentação aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e à Autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas, **CANOASPREV**, tornou-se necessária a contratação de empresa especializada para a gestão e operacionalização do referido benefício, conforme expressamente disposto no art. 2º da mencionada legislação, in verbis:

Art. 2º O auxílio-alimentação será fornecido após a contratação de empresa especializada para sua gestão.

2.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a implementação de política institucional de valorização dos servidores do CANOASPREV, assegurando, simultaneamente, a adequada gestão, o controle e a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao benefício.

2.3. O auxílio-alimentação configura benefício de natureza social e caráter continuado, diretamente relacionado ao bem-estar dos servidores, à manutenção da produtividade funcional e ao atendimento das diretrizes de valorização do quadro de pessoal, sendo indispensável à regularidade das atividades administrativas.

2.4. O correto gerenciamento do benefício impacta diretamente o ambiente organizacional e a eficiência administrativa, razão pela qual a contratação mostra-se essencial e urgente, não admitindo solução de continuidade na disponibilização mensal dos créditos aos beneficiários.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de vale-alimentação, por meio de sistema eletrônico e cartões magnéticos ou com tecnologia equivalente, destinados aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, em conformidade com a legislação municipal vigente.

3.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por Maior desconto (Menor Taxa Administrativa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo, no mínimo: a emissão e entrega dos cartões nominais aos beneficiários; a disponibilização mensal dos créditos nos valores definidos em lei; o gerenciamento dos cartões e dos beneficiários; a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação do benefício; o suporte operacional e a reposição ou substituição de cartões, quando necessário.

3.1.3. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, regular e ininterrupta, assegurando a adequada utilização do benefício pelos beneficiários e a efetiva fiscalização e controle pela CONTRATANTE, por meio de sistema eletrônico de gestão disponibilizado pela CONTRATADA.

3.1.4. A solução adotada deverá atender aos requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e integridade operacional, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo que o tratamento de dados seja restrito às finalidades necessárias à execução do contrato.

3.2. Na proposta será considerada obrigatoriamente:

3.2.1. A proposta deverá apresentar valor expresso em **percentual (%)**, em algarismo, com até duas casas decimais.

3.2.2. O licitante deverá indicar o percentual (%) de desconto a ser aplicado sobre eventual taxa de administração, a qual **não incidirá, em nenhuma hipótese**, sobre o valor nominal dos créditos destinados aos beneficiários do vale-alimentação, que deverão ser repassados de forma integral.

3.2.3. Será admitida taxa de administração igual a 0% (zero por cento).

3.2.4. Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível em características com o objeto licitado, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, de forma satisfatória.

3.2.5. Os licitantes deverão apresentar, ainda, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme exigido no Edital.

3.3. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo, no mínimo:

- I – a emissão e entrega dos cartões nominais aos beneficiários;
- II – a disponibilização mensal dos créditos nos valores definidos em lei;
- III – o gerenciamento dos cartões e dos beneficiários;
- IV – a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação do benefício;
- V – o suporte operacional;
- VI – a reposição ou substituição de cartões, quando necessário.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constituem requisitos mínimos para a execução do objeto:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto, devendo o pagamento do benefício ocorrer por meio de **moeda eletrônica**, mediante cartões eletrônicos com chip, em formato físico e virtual, aptos a pagamentos por aproximação (contactless), bem como por meio de **aplicativo móvel**, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS;
- b) O pagamento de gêneros alimentícios e refeições deverá ser operacionalizado por meio de **arranjo de pagamento**, nos termos do caput e do inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, mediante cartões com tecnologia online, dotados de chip de segurança, sistema de controle de saldo e **senha pessoal, numérica e intransferível**, para validação das transações eletrônicas;

- c) Manter **rede credenciada de estabelecimentos comerciais** aptos à aceitação dos cartões de vale-alimentação e vale-refeição, composta por, no mínimo, **5.000 (cinco mil) estabelecimentos**, abrangendo padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados, hipermercados, mercados, estabelecimentos congêneres e aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery);
- d) Disponibilizar **canais de atendimento telefônico e eletrônico**, destinados ao atendimento da CONTRATANTE e dos beneficiários, em dias e horários compatíveis com a natureza do serviço;
- e) Disponibilizar **sistema informatizado de gestão**, com acesso online, via plataforma web e/ou aplicativo móvel para smartphones (Android e iOS), que permita, no mínimo:
- i) o acompanhamento, em tempo real, das cargas efetuadas;
 - ii) a consulta de saldos e extratos de utilização;
 - iii) a emissão de relatórios gerenciais;
 - iv) a consulta à rede de estabelecimentos credenciados;
 - v) a troca ou redefinição de senha;
 - vi) a realização de pagamentos por aproximação;
 - vii) os serviços de bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - viii) demais funcionalidades necessárias ao controle, à fiscalização e à gestão do contrato;
- f) Assumir integralmente os custos de **emissão inicial dos cartões**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para os beneficiários;
- g) Assumir os custos de **reposição de cartões** nos casos de extravio, furto, roubo ou defeito de fabricação, com bloqueio imediato do saldo existente e emissão de novo cartão no prazo estabelecido contratualmente;
- h) Cumprir integralmente as obrigações relativas à **proteção de dados pessoais**, observando os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade das informações tratadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação proposta, consistente na prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico de alimentação/refeição em modelo híbrido, não apresenta impactos ambientais negativos significativos, tendo em vista tratar-se de serviço predominantemente digital e de natureza administrativa. A solução contribui, inclusive, para a mitigação de impactos ambientais, ao reduzir o consumo de papel, a necessidade de logística física para distribuição de gêneros alimentícios ou tíquetes impressos e o deslocamento desnecessário de servidores.

5.2. Eventuais impactos ambientais indiretos e de baixa relevância poderá estar associados à emissão física dos cartões, à utilização de embalagens ou à logística de entrega inicial, os

quais poderão ser minimizados mediante a adoção de práticas sustentáveis pela contratada, tais como o uso de materiais recicláveis, racionalização de embalagens e estímulo à gestão ambientalmente responsável em sua cadeia de fornecimento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato será executado sob o regime de execução indireta, na forma de prestação contínua de serviços, considerando que o objeto consiste na administração, gerenciamento e operacionalização do auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição aos servidores do CANOASPREV, com execução permanente e ininterrupta ao longo da vigência contratual.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante a disponibilização mensal dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, a manutenção do sistema informatizado de gestão, o atendimento aos usuários e à Administração, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

6.3. O crédito dos valores nos cartões de vale-alimentação/refeição somente poderá ocorrer após o efetivo repasse financeiro realizado pela Administração à contratada, sendo expressamente vedado o carregamento, a antecipação ou a disponibilização de qualquer valor em data anterior ao respectivo repasse, ainda que a título de liberalidade, adiantamento operacional ou estratégia comercial da contratada.

6.3. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio de taxa administrativa, vinculada à efetiva execução dos serviços e à disponibilização dos créditos, observado o atesto do fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

6.4. O regime de execução adotado atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 549/2023, sendo compatível com a natureza do objeto, com a forma de fiscalização e com o modelo de pagamento previstos para a contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. Subcontratação

7.1.1. Não será admitida a subcontratação, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação integrada de serviços de implementação, gerenciamento, administração e operacionalização do auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, os quais exigem execução direta, gestão centralizada e responsabilidade única da contratada.

7.1.2. A execução direta pela contratada é necessária para assegurar a segurança das operações, a rastreabilidade das transações, a integridade do sistema informatizado, a padronização dos procedimentos e a adequada fiscalização do contrato pela Administração.

7.2. Consórcio

7.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum, complexidade operacional moderada e é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas que detêm, de forma individual, plena capacidade técnica, operacional, tecnológica e financeira para sua execução.

7.2.2. O mercado de benefícios de alimentação e refeição é composto por operadoras consolidadas, com infraestrutura própria, sistemas de gestão, rede credenciada ampla e suporte técnico suficiente para atender integralmente às exigências do objeto, inexistindo necessidade de somatório de capacidades empresariais para a execução contratual.

7.2.3. A admissão de consórcios não ampliaria a competitividade do certame e poderia, ao contrário, comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a fiscalização, a responsabilização e a governança do contrato, além de introduzir riscos adicionais à segurança da informação, à padronização dos serviços e à continuidade do atendimento aos beneficiários.

7.2.4. A vedação à participação em consórcio mostra-se proporcional, razoável e compatível com o interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e adequada gestão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do objeto, especialmente os dados dos beneficiários, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designados, comunicando à CONTRATADAS eventuais irregularidades constatadas;

8.1.3. Orientar seus servidores quanto ao emprego e regras da utilização do cartão;

8.1.4. Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;

8.1.5. Autorizar, quando necessário, a inclusão, exclusão, bloqueio, desbloqueio ou demais alterações relativas aos cartões dos beneficiários;

8.1.5. Informar a manutenção e ou alteração de créditos, bem como a data da liberação dos créditos nos cartões;

8.1.6. Indicar as datas e os valores a serem creditados mensalmente nos cartões de vale-alimentação;

8.1.7. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

8.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, em sua proposta e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

9.1.1. Prestar os serviços nos prazos, locais, condições e formatos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.2. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições contratuais;

9.1.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;

9.1.4. Garantir a qualidade, regularidade, continuidade e adequação dos serviços prestados, em conformidade com as especificações contratuais;

9.1.5. Administrar e gerenciar o sistema de vale-alimentação junto à CONTRATANTE, assegurando seu pleno funcionamento;

9.1.6. Emitir cartões de vale-alimentação **nominais a cada beneficiário**, contendo, no mínimo, o nome do beneficiário e a identificação da empresa CONTRATANTE, entregando-os na quantidade requisitada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da solicitação formal;

9.1.7. Entregar os cartões em **envelopes individualizados e lacrados**, contendo as informações necessárias para utilização, observados os requisitos de segurança da informação;

9.1.8. Disponibilizar os cartões **bloqueados para uso**, assegurando que o desbloqueio ocorra mediante senha pessoal, a qual poderá ser encaminhada em envelope lacrado ou definida diretamente pelo beneficiário no aplicativo ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

9.1.9. Disponibilizar, nas datas indicadas pela CONTRATANTE, os créditos correspondentes aos valores definidos para cada beneficiário;

9.1.10. Disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento do vale-alimentação, acessível via internet, mediante login e senha, que permita à CONTRATANTE administrar, controlar, acompanhar e realizar a manutenção dos cartões, incluindo bloqueios, desbloqueios, inclusão e exclusão de beneficiários;

9.1.11. Manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados compatível com as necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo reembolso dos valores aos estabelecimentos credenciados, por meio de conta corrente, nos prazos e condições pactuados;

9.1.12. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os cartões que apresentarem defeitos de origem que impeçam sua utilização, bem como providenciar a reposição de cartões, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação do beneficiário ou da CONTRATANTE.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores designados formalmente pelo CONTRATANTE, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. O acompanhamento abrangerá a verificação da execução integral do objeto, de acordo com o Termo de Referência, e do cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. A CONTRATADA deverá sanar, por sua conta, quaisquer vícios, falhas ou incorreções constatadas durante a fiscalização.

10.4. A comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por escrito, via e-mail.

10.5. O recebimento do objeto dar-se-á na forma do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da efetiva e regular execução dos serviços, compreendendo, no que couber, a correta disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, o funcionamento do sistema de gestão, o atendimento aos usuários e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.6. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal e continuada, considerando a natureza do objeto, e constituirá condição para o pagamento da taxa de administração, sem prejuízo da apuração de eventuais glosas, ajustes ou responsabilidades decorrentes de falhas na execução.

11. DO REPASSE DO VALOR

11.1. O valor do benefício de vale-alimentação, fixado nos termos das Leis Municipais nº 6.875/2025 e nº 6.887/2026, será repassado mensalmente à CONTRATADA, nas datas e

condições estabelecidas no contrato, para fins de disponibilização dos créditos aos beneficiários.

11.2. O repasse de que trata o item anterior ocorrerá até o **dia 15 (quinze) de cada mês**, ou em outro prazo definido contratualmente, de modo a garantir o adequado processamento e a disponibilização dos créditos.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos de vale-alimentação nos cartões dos beneficiários **impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês**, conforme os valores e as informações fornecidas pela CONTRATANTE.

11.4. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio da taxa de administração, a ser faturada e paga na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a efetiva disponibilização dos créditos.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não se aplica reajuste contratual, uma vez que o objeto consiste exclusivamente no repasse de valores legalmente estabelecidos aos beneficiários, não havendo preço contratual sujeito a reajustamento nos termos da legislação vigente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento, a forma de pagamento mensal vinculada à efetiva prestação dos serviços.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado, seguro e lícito dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

14.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual, sendo vedada a utilização para fins diversos, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE ou nas hipóteses legalmente permitidas.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, prejuízos ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações previstas na LGPD, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

15.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

15.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

15.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

15.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

15.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

15.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

15.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias nº 30.01.04.122.0020.2216.0000.3.1.90.46.02 FAPEC ADMINISTRAÇÃO e 30.02.04.122.0020.2212.0000.3.1.90.46.02 FASSEM ADMINISTRAÇÃO – Código 3.1.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Despesas orçamentárias com auxílio alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da administração pública direta e indireta. Código 3.1.90.46.00.02.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – SERVIDORES – Despesas com auxílio alimentação pago/fornecido aos servidores ou empregados da administração pública direta e indireta.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relativos ao objeto, às condições de execução ou à interpretação do presente Termo de Referência deverão ser formalizados junto ao órgão requisitante, mediante comunicação oficial registrada no respectivo processo administrativo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Forma e critérios de seleção do fornecedor.

Anexo II - Descrição dos item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação

Denise Rodrigues Pinzon

Matrícula 500258

ANEXO II

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, entendido como a **menor taxa de administração ofertada**, a qual incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente repassados pela Administração a título de créditos do benefício, não integrando a base de cálculo o valor destinado aos beneficiários.

1.3. Será admitida taxa de administração igual a 0% (zero por cento).

1.4. A modelagem adotada preserva a competitividade do certame, assegura segurança jurídica e observa os princípios da legalidade, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5. A habilitação dos licitantes deverá observar os requisitos legais de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, devendo ser comprovada a **capacidade operacional** para a gestão de cartão eletrônico de alimentação/refeição, em modelo híbrido (cartão físico e virtual), com rede credenciada compatível com a realidade do Município de Canoas, Porto Alegre e região metropolitana.

1.6. Da divisão da licitação

1.6.1. Não se aplica, tendo em vista a natureza do objeto, que demanda execução integrada e uniforme.

1.7. Do modo de disputa

1.7.1. O modo de disputa adotado será o **aberto**, com julgamento pelo **maior desconto**, entendido como a **menor taxa de administração ofertada**. Será admitida taxa de administração igual a **0% (zero por cento)**.

1.7.2. A modelagem adotada preserva a competitividade do certame, assegura segurança jurídica e observa os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar compatível com o sistema eletrônico utilizado pela Administração.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1. Considerando que o critério de julgamento será o maior desconto e que poderão ocorrer empates entre propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate será realizado em conformidade com o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se, de forma **subsidiária**, critérios objetivos compatíveis com o objeto.

2.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá, sucessivamente, pelos seguintes critérios, desde que devidamente comprovados pelo licitante:

I – Maior número de estabelecimentos credenciados ativos, compatíveis com a finalidade alimentar do benefício, localizados no Município de Canoas, Porto Alegre e região metropolitana, considerando supermercados, mercados, padarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres;

II – Maior número de beneficiários atendidos em contratos vigentes ou recentemente executados, relacionados à administração de benefícios de alimentação e/ou refeição;

III – Maior número de empresas ou órgãos atendidos, públicos ou privados, em contratos de administração de cartão alimentação/refeição, devidamente comprovados por meio de declarações, atestados ou contratos;

IV – Maior tempo de atuação no mercado, contado em anos completos de experiência na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefícios de alimentação e refeição.

2.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio, em sessão pública, conforme previsto na legislação vigente.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social ou estatuto social atualizado e consolidado;
- b) Última alteração contratual, se houver;
- c) Documento de identificação do representante legal;
- d) Procuração com poderes específicos de representação, quando aplicável;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município do domicílio da empresa;
- d) Cartão do CNPJ atualizado;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

3.3. Certidões de Controle e Integridade

- a) Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- b) Certidão do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.4. Declarações

- a) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, declarando que a licitante não se encontra impedida, suspensa ou declarada inidônea, nem possui sanção administrativa ou condenação judicial que obste sua participação no certame ou a futura contratação;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor máximo
01	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação/refeição eletrônicos, magnéticos ou meio equivalente, com senha pessoal, de caráter pessoal e intransferível, com recargas mensais, ilimitadamente acumuláveis, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinado aos servidores do Instituto, ocupantes de cargo efetivo, servidores cedidos de outros órgãos ao Instituto, cargo em comissão, empregados públicos e os profissionais contratados temporariamente do Canoasprev, no Município de Canoas/RS e também para servidores requisitados a outros órgãos com ônus para Canoasprev.	57 cartões (esse número pode variar conforme novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.)	1,01%
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			1,01%

O valor do serviço prestado, aqui caracterizado como menor percentual (%) de taxa de administração, admitindo-se “taxa negativa”.

Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração “0” (zero): a CONTRATADA tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês,

a CONTRATANTE tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante de R\$ 34.428,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), o valor a pagar à CONTRATADA será de R\$ 34.428,00 ($R\$ 34.428,00 + 0,00\% = R\$ 34.428,00$).

Caso a proposta vencedora seja Taxa Negativa: a CONTRATADA tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de $- 1,00\%$ (menos um por cento) e que, no mês, o CONTRATANTE tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 34.428,00 (Trinta e quatro mil e vinte e oito reais), o valor a pagar será de R\$ 34.083,72 ($R\$ 34.428,00 - 1,00\% (R\$ 344,28) = R\$ 34.083,72$) o valor a pagar. Assim, sucessivamente, obedecendo a formulação apresentada.

Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a CONTRATADA obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados à CONTRATANTE.

A proposta apresentada pela empresa licitante deverá constar obrigatoriamente a inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, licenças, registros dos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para entrega no local definido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV e todos os ônus diretos.

O percentual relativo à taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento a Contratação, apresentamos a seguinte Proposta de Preços:

I – DO PREÇO PROPOSTO

A proposta de preços apresentada pela empresa participante do certame deverá conter: Razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, nome do banco, conta corrente e agência. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação. Preços em moeda corrente nacional expressa em algarismo e por extenso, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação/refeição eletrônicos, magnéticos ou meio equivalente, com senha pessoal, de caráter pessoal e intransferível, com recargas mensais, ilimitadamente acumuláveis, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinado aos servidores do Instituto, ocupantes de cargo efetivo, servidores cedidos de outros órgãos ao Instituto, cargo em comissão, empregados públicos e os profissionais contratados temporariamente do Canoasprev, no Município de Canoas/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação/refeição eletrônicos, magnéticos ou meio equivalente, com senha pessoal, de caráter pessoal e intransferível, com recargas mensais, ilimitadamente acumuláveis, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinado aos servidores do Instituto, ocupantes de cargo efetivo, servidores cedidos de outros órgãos ao Instituto, cargo em comissão, empregados públicos e os profissionais contratados temporariamente do Canoasprev, no Município de Canoas/RS e também para servidores requisitados a outros órgãos	57 cartões (esse número pode variar conforme novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.)	%

	com ônus para CANOASPREV.		
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			%

A LICITANTE DECLARA:

- 1) Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;
- 2) Que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, E DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Razão Social da _____, por meio de seu

Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 5) Não estar temporariamente suspensão de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001 DE 2026

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ sob nº está enquadrada como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Igualmente, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO SEI Nº 26.2000000184-1

Celebram o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas (CANOASPREV) e a empresa

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS - CANOASPREV, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.550.055/0001-99, com sede na Av. Inconfidência, nº 817, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representado por seu Presidente RICHARD DOS SANTOS DIAS, inscrito no CPF nº 027.230.740-80 doravante denominado CONTRATANTE e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº....., Bairro,/RS, CEP:, representada por, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, na forma da Lei nº 14.133/2021, do decreto nº 549/2023 e demais legislações municipais vigentes, através do processo **SEI 26.2.000000184-1** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação/refeição eletrônicos, magnéticos e/ou de tecnologia similar, com senha pessoal, com recargas mensais, ilimitadamente acumuláveis, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinado aos servidores do Instituto, ocupantes de cargo efetivo, servidores cedidos de outros órgãos ao Instituto, cargo em comissão, empregados públicos e os profissionais contratados temporariamente do CANOASPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado ou encerrado nas hipóteses e limites legalmente previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor previsto nas Leis Municipais nº 6875/2025 e 6887/2026 será repassado mensalmente, nas datas estabelecidas no contrato.

3.2 O valor a ser repassado considera a previsão de 57 (cinquenta e sete) créditos mensais, no valor unitário de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), totalizando R\$ 34.428,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais). Essa estimativa serve exclusivamente como referência para planejamento e instrução processual, não representando compromisso absoluto de consumo.

3.3 O repasse ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou em outro prazo definido contratualmente, de modo a garantir o adequado processamento e a disponibilização dos créditos.

3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos de vale-alimentação nos cartões dos beneficiários impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme os valores e as informações fornecidas pela CONTRATANTE.

3.5 A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio da taxa de administração, a ser faturada e paga na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a efetiva disponibilização dos créditos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não se aplica reajuste contratual, uma vez que o objeto consiste exclusivamente no repasse de valores legalmente estabelecidos aos beneficiários, não havendo preço contratual sujeito a reajustamento nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação são:

a) A facilitadora deve cumprir integralmente a legislação que rege a questão. Os pagamentos do benefício devem ser realizados na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação e aplicativo mobile, compatível com os sistemas operacionais Android e IOS).

- b) O pagamento dos gêneros alimentícios e das refeições deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.
- c) Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões Vale-Alimentação e Vale refeição, cumprindo o quantitativo mínimo de 5.000 (cinco mil) estabelecimentos comerciais credenciados, dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados, hipermercados, mercados, estabelecimentos congêneres e aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery).
- d) Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para o CONTRATANTE e os beneficiários.
- e) Disponibilizar sistema informatizado de gestão, com acesso online, via plataforma web e/ou aplicativo móvel para smartphones (Android e iOS), que permita, no mínimo:
- i) o acompanhamento, em tempo real, das cargas efetuadas;
 - ii) a consulta de saldos e extratos de utilização;
 - iii) a emissão de relatórios gerenciais;
 - iv) a consulta à rede de estabelecimentos credenciados;
 - v) a troca ou redefinição de senha;
 - vi) a realização de pagamentos por aproximação;
 - vii) os serviços de bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - viii) demais funcionalidades necessárias ao controle, à fiscalização e à gestão do contrato;
- f) Assumir integralmente os custos de emissão inicial dos cartões, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para os beneficiários;
- g) Assumir os custos de reposição de cartões nos casos de extravio, furto, roubo ou defeito de fabricação, com bloqueio imediato do saldo existente e emissão de novo cartão no prazo estabelecido conforme item 7.1.12 deste instrumento;
- h) Cumprir integralmente as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, observando os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade das informações tratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do objeto, especialmente os dados dos beneficiários, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 6.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designados, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;
- 6.3.** Orientar seus servidores quanto ao emprego e regras da utilização do cartão;
- 6.4.** Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;
- 6.5.** Autorizar, quando necessário, a inclusão, exclusão, bloqueio, desbloqueio ou demais

alterações relativas aos cartões dos beneficiários;

6.6. Informar a manutenção e ou alteração de créditos, bem como a data da liberação dos créditos nos cartões;

6.7 Indicar as datas e os valores a serem creditados mensalmente nos cartões de vale-alimentação;

6.8 Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação profissional da regular execução dos serviços;

6.9 Aplicar, quando cabível, as sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Prestar os serviços nos prazos, locais, condições e formatos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

7.1.2. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições contratuais;

7.1.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;

7.1.4. Garantir a qualidade, regularidade, continuidade e adequação dos serviços prestados, em conformidade com as especificações contratuais;

7.1.5. Administrar e gerenciar o sistema de vale-alimentação junto à CONTRATANTE, assegurando seu pleno funcionamento;

7.1.6. Emitir cartões de vale-alimentação nominais a cada beneficiário, contendo, no mínimo, o nome do beneficiário e a identificação da empresa CONTRATANTE, entregando-os na quantidade requisitada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da solicitação formal;

7.1.7. Entregar os cartões em envelopes individualizados e lacrados, contendo as informações necessárias para utilização, observados os requisitos de segurança da informação;

7.1.8. Disponibilizar os cartões bloqueados para uso, assegurando que o desbloqueio ocorra mediante senha pessoal, a qual poderá ser encaminhada em envelope lacrado ou definida diretamente pelo beneficiário no aplicativo ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

7.1.9. Disponibilizar, nas datas indicadas pela CONTRATANTE, os créditos correspondentes

aos valores definidos para cada beneficiário conforme cláusula 3º deste contrato;

7.1.10. Disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento do vale-alimentação, acessível via internet, mediante login e senha, que permita à CONTRATANTE administrar, controlar, acompanhar e realizar a manutenção dos cartões, incluindo bloqueios, desbloqueios, inclusão e exclusão de beneficiários;

7.1.11. Manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados compatível com as necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo reembolso dos valores aos estabelecimentos credenciados, por meio de conta corrente, nos prazos e condições pactuados;

7.1.12. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os cartões que apresentarem defeitos de origem que impeçam sua utilização, bem como providenciar a reposição de cartões, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação do beneficiário ou da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

8.2 A execução será acompanhada por servidores designados para a fiscalização técnica e administrativa, conforme previsto nos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato e a satisfação do público usuário.

8.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

8.4. O acompanhamento abrangerá a verificação da execução integral do objeto, de acordo com o Termo de Referência e do cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. A CONTRATADA deverá sanar, por sua conta, quaisquer vícios, falhas ou incorreções constatadas durante a fiscalização.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas de forma eletrônica, com verificação de recebimento. Quando o ato exigir a formalidade da comunicação escrita, esta pode, excepcionalmente, ser realizada em meio físico.

8.7. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 . Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

9.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

9.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

9.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

9.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

9.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

9.1.5.2 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

9.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.7. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133,

de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2 As supressões e acréscimos contratuais ficam limitadas em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias nº 30.01.04.122.0020.2216.0000.3.1.90.46.02 FAPEC ADMINISTRAÇÃO 30.02.04.122.0020.2212.0000.3.1.90.46.02 FASSEM ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE ÉTICA

15.1 A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Resolução Municipal nº 06/2019, que Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV (disponível em

<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/canoas/resolucao/2019/1/6/resolucao-n-6-2019-institui-ocodigo-de-etica-do-instituto-de-previdencia-e-assistencia-dos-servidores-municipais-de-canoascanoasprev?q=6> ou solicitando via impressa ao CONTRATANTE), devendo dar conhecimento de seu teor a todos os seus representantes, prepostos, empregados e afins que atuem na execução deste contrato, prezando para que para que atuem segundo os princípios, vedações e demais normas previstas na referida resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto, quando não resolvidas administrativamente, serão dirigidas no Foro de Canoas (RS), com expressa renúncia a qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas/RS, de de 2026.

RICHARD DOS SANTOS DIAS
Presidente do CANOASPREV

Representante da empresa